



Neste artigo, você verá:



- [Ato de Exercício do Direito de Ação](#)
- [Elementos da Ação](#)
- [Condições da Ação](#)
- [Pressupostos Processuais](#)
- [A Petição Inicial como Ato Formal de Propositura](#)
- [Efeitos da Propositura da Ação](#)

Ato de Exercício do Direito de Ação

- **Conceito:** Ato processual que materializa o exercício do direito público subjetivo de provocar a atividade jurisdicional do Estado, visando à obtenção de uma tutela para um direito que se alega violado ou ameaçado. A propositura da [ação](#) inaugura a instância e fixa marcos temporais e objetivos relevantes para o processo. (CPC, art. 312)
- **Natureza Jurídica:** Ato complexo que combina a manifestação de vontade da parte (autor) com a atuação do órgão jurisdicional (protocolo e distribuição).
- **Teorias da Ação**
 - **Teoria Imanentista ou Civilista:** A ação como o próprio direito material em movimento. (Savigny)
 - **Teoria Concreta:** Ação como direito a uma sentença favorável. (Wach)
 - **Teoria Abstrata:** Ação como direito público subjetivo de provocar o Estado-juiz para obter uma prestação jurisdicional, independentemente do resultado. (Degenkolb, Plósz)
 - **Teoria Eclética:** Ação como direito a uma sentença de mérito (favorável ou desfavorável), condicionada ao preenchimento de certos requisitos. (Liebman) (Adotada majoritariamente pelo CPC/15)

Elementos da Ação

- **Partes (Sujeitos)**
 - **Autor (demandante):** Aquele que deduz a pretensão em juízo.
 - **Réu (demandado):** Aquele em face de quem a pretensão é deduzida.
- **Causa de Pedir (Causa Petendi)**
 - **Causa de Pedir Próxima:** Os [fundamentos jurídicos](#) do pedido (ex.: a propriedade, a responsabilidade civil).



- **Causa de Pedir Remota:** Os fatos que deram origem à lide (ex.: o contrato de compra e venda, o ato ilícito).
- **Teoria da Substanciação:** O juiz está adstrito aos fatos narrados na petição inicial, mas não à qualificação jurídica atribuída pelo autor (*da mihi factum, dabo tibi ius* e *iura novit curia*). (Adotada pelo CPC)
- **Pedido (Objeto)**
 - **Pedido Imediato:** A tutela jurisdicional pretendida (ex.: sentença condenatória, declaratória, constitutiva).
 - **Pedido Mediato:** O bem da vida almejado (ex.: a quantia em dinheiro, a entrega de um bem).

Condições da Ação

- **Requisitos para a Análise do Mérito:** Categorias lógico-jurídicas, prévias ao julgamento da pretensão, que permitem ao juiz proferir uma decisão sobre o pedido. (CPC, art. 17 e 485, VI)
- **Legitimidade das Partes (*Legitimatío ad causam*)**
 - **Conceito:** Pertinência subjetiva da ação, consistente na titularidade (ativa e passiva) da relação jurídica de direito material discutida em juízo.
 - **Legitimidade Ordinária:** O titular do direito material pleiteia em nome próprio direito próprio. (CPC, art. 18, caput)
 - **Legitimidade Extraordinária (Substituição Processual):** Autorização legal para que alguém pleiteie, em nome próprio, direito alheio. (CPC, art. 18, parágrafo único)
- **Interesse de Agir**
 - **Conceito:** Binômio que demonstra a utilidade e a necessidade da tutela jurisdicional para a satisfação do direito alegado.
 - **Necessidade:** A impossibilidade de obter o bem da vida por outro meio que não o processo judicial.
 - **Adequação:** A escolha do procedimento e do provimento jurisdicional adequados à pretensão deduzida.
 - **Utilidade:** A aptidão do provimento final para trazer uma melhora na situação jurídica do autor.

Pressupostos Processuais

- **Requisitos de Existência do Processo**
 - **Jurisdição:** Provocação de um órgão investido de poder jurisdicional.
 - **Demanda (Petição Inicial):** O ato formal de propositura.



- **Partes:** Existência de ao menos um autor e um réu.
- **Citação:** Ato pelo qual se convoca o réu a integrar a relação processual (para a completude da relação triangular). (CPC, art. 238)
- **Requisitos de Validade do Processo**
 - **Subjetivos**
 - **Juiz:** Competente (critérios de competência) e imparcial (ausência de impedimento e suspeição). (CPC, arts. 44, 144 e 145)
 - **Partes:** Capacidade de ser parte, capacidade processual e capacidade postulatória. (CPC, arts. 70, 71 e 103)
 - **Objetivos**
 - **Intrínsecos (Positivos):** Petição inicial apta (preenchimento dos requisitos legais). (CPC, arts. 319 e 320)
 - **Extrínsecos (Negativos):** Ausência de fatos impeditivos à constituição válida do processo.
 - **Litispendência:** Repetição de ação idêntica que já está em curso. (CPC, art. 337, § 3º)
 - **Coisa Julgada:** Repetição de ação já decidida por decisão de mérito transitada em julgado. (CPC, art. 337, § 4º)
 - **Perempção:** Extinção do direito de renovar a mesma ação quando o autor deu causa, por 3 vezes, à sua extinção por [abandono](#). (CPC, art. 486, § 3º)
 - **Convenção de Arbitragem:** Acordo entre as partes para submeter o litígio à arbitragem. (CPC, art. 485, VII)

A Petição Inicial como Ato Formal de Propositura

- **Conceito:** Peça processual escrita que veicula a demanda, dando início ao processo.
- **Requisitos Essenciais (CPC, art. 319)**
 - O juízo a que é dirigida.
 - A qualificação das partes.
 - Os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir).
 - O pedido com as suas especificações.
 - O valor da causa.
 - As provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.
 - A opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.
- **Documentos Indispensáveis à Propositura (CPC, art. 320):** Aqueles que a lei considera como substância do ato ou que são essenciais para a prova do fato



constitutivo do direito do autor.

- **Juízo de Admissibilidade da Petição Inicial**

- **Deferimento:** O juiz ordena a citação do réu. (CPC, art. 334)
- **Indeferimento:** Rejeição liminar da petição por inépcia, ilegitimidade, falta de interesse ou não atendimento das prescrições dos arts. 106 e 321. (CPC, art. 330)
- **Emenda ou Complementação:** O juiz, ao verificar que a petição não preenche os requisitos ou apresenta defeitos sanáveis, concede ao autor o prazo de 15 dias para corrigi-la. (CPC, art. 321)

Efeitos da Propositura da Ação

- **Marco Temporal:** Considera-se proposta a ação na data do protocolo da petição inicial. (CPC, art. 312)
- **Efeitos Processuais (decorrem da citação válida - CPC, art. 240)**
 - **Indução da Litispendência:** Torna a coisa litigiosa.
 - **Constituição do devedor em mora.**
 - **Interrupção da prescrição (efeito retroativo à data da propositura).**
 - **Prevenção do juízo:** Torna o juízo preventivo para outras [ações](#) conexas.
- **Efeitos Materiais/Substanciais**
 - Interrupção da prescrição. (CC, art. 202, I; CPC, art. 240, § 1º)
 - Constituição em mora do devedor. (CC, art. 397, parágrafo único; CPC, art. 240)
 - Outros efeitos previstos em lei, como a anulabilidade de atos de fraude à execução.